

Sendo assim, torno sem efeito a decisão constante à fl. 17 e acolho, na íntegra, o parecer de fl. 16 da lavra do eminente Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida, no sentido de determinar a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor MARCELO SALES COSTA, Mat. n.º 183.423-1, para apurar a possível desobediência ao disposto no **artigo 204, XV**, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.123/68), bem como do Art. 13, parágrafos 1º e 3º, da Lei 8.429, e instrução normativa nº 08 do TJPE, assegurando-lhe, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Expeça-se a portaria.

Publique-se.

Intimações necessárias.

Recife, 28/novembro/ de 2019.

Des. **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Corregedor Geral da Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 649/2019-CGJ (TRAMITAÇÃO Nº 656/2019)

Interessada: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco**

Indiciado: **MARCELO SALES COSTA, Mat. 183.423-1.**

Assunto: servidor ativo que não apresentou a declaração de bens e valores à Administração relativa ao exercício de 2016.

PORTARIA Nº 309/2019 – CGJ

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor MARCELO SALES COSTA, Mat. Nº 183.423-1, para que se apure com a profundidade necessária, a suposta prática de infração disciplinar consistente na não apresentação da declaração de bens e valores.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, entre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o parecer opinativo exarado pelo Exmo. Senhor Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, opinando pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, pela suposta ofensa ao artigo 204, XV, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.123/68), bem como ao Art. 13, parágrafos 1º e 3º, da Lei 8.429, e instrução normativa nº 08 do TJPE.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração do competente **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração das irregularidades funcionais atribuídas ao servidor **MARCELO SALES COSTA, Mat. Nº 183.423-1**.

Art. 2º. CONSTITUIR Comissão Processante composta pelos seguintes membros:

Dra. SÔNIA STAMFORD MAGALHÃES MELO - Matrícula nº 176684-8; (Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância) – Presidente;

Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;

Erick Marçal Garcia, matrícula nº 182.103-2;

Art. 3º. DESIGNAR como suplente o servidor José Carlos dos Santos Júnior - Matrícula nº 186.215-4, que integrará a Comissão prevista no art. 2º nas situações de impedimento de um dos membros designados;

Art. 4º. ASSINALAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se e intime-se.

Recife, 28/novembro/ de 2019.

Des. **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Corregedor Geral da Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 70/2018 – CGJ (TRAMITAÇÃO Nº 72/2018)

INTERESSADO: Corregedoria Geral de Justiça

INDICIADO: Luís Carlos de Lima, Oficial de Justiça, matrícula nº. 175.019-4

ASSUNTO: Renova prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar, com a responsabilidade necessária, a suposta prática de crimes comuns contra Policiais Rodoviários Federais em serviço.

DECISÃO

Em virtude da necessidade imperiosa de prorrogação do prazo para a conclusão deste procedimento disciplinar, **acolho**, nos moldes dos artigos 220 e 221, ambos da Lei nº. 6.123/68, o pedido formulado à fl. 149, pela Exma. Senhora Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Sônia Stamford Magalhães Melo.

Expeça-se a portaria.

Publique-se.

Recife, 28/novembro/ de 2019.

Des. **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Corregedor Geral da Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 70/2018 – CGJ (TRAMITAÇÃO Nº 72/2018)

INTERESSADO: Corregedoria Geral de Justiça

INDICIADO: Luís Carlos de Lima, Oficial de Justiça, matrícula nº. 175.019-4

ASSUNTO: Renova prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar, com a responsabilidade necessária, a suposta prática de crimes comuns contra Policiais Rodoviários Federais em serviço.

PORTARIA Nº 310/2019 – CGJ

Ementa: Renovação de Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Luís Carlos de Lima, matrícula nº . 175.019-4, para que se apure com a profundidade necessária, a suposta prática de infração disciplinar.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da portaria nº 239/2019 - CGJ (fls. 89/90);

RESOLVE :

Art. 1.º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor **Luís Carlos de Lima, matrícula nº . 175.019-4**, em virtude do suposto cometimento de crimes comuns contra Policiais Rodoviários Federais em serviço, inobservando o dever previsto no artigo 193, inciso VII, da Lei nº 6.123/68.

Art. 2.º CONSTITUIR a Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dra. SÔNIA STAMFORD MAGALHÃES MELO, Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Presidente da Comissão Processante;
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;
Erick Marçal Garcia, matrícula nº 182.103-2;